LEI No. 718, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

"Revoga o artigo 6o. e seus parágrafos, e parágrafo 2o. do artigo 1o. da Lei Municipal no. 602, de 25 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a aplicação de normas de proteção contra incêndios no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Pela sua inaplicabilidade, ficam revogados o artigo 6o. e seus parágrafos e parágrafo 2o., do artigo 1o., da Lei Municipal no. 602, de 25 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a aplicação de normas de proteção contra incêndios no Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (10/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 719, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre redução em 50% (cinquenta por cento) do valor venal de imóveis para efeito de incidência do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Ato Oneroso e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-No exercício de 1.993, oValor Venal dos Imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para efeito da incidência do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Ato Oneroso (ITBI) será reduzido em 50% (cinquenta por cento), após a sua atualização.

ARTIGO 2o:-A atualização far-se-á a partir do mês de fevereiro com base no percentual de variação mensal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas-IGP-M/FGV, apurado sempre no mês imediatamente anterior para aplicação no mês em curso.

ARTIGO 3o:-O valor venal dos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para efeito da incidência do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Ato Oneroso (ITBI) no transcorrer do mês de janeiro de 1.993 será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 4o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 720, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.992

"Dispõe sobre a dispensa de cobrança de juros e multa em tributos e outros débitos"